

## RESOLUÇÃO Nº 015/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007, do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM e “Ad Referendum”** do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

**CONSIDERANDO** o Edital de Licitação Concorrência nº 002/2013-CEL;

**CONSIDERANDO** as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

**CONSIDERANDO** que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as opções de deslocamentos dos usuários da área norte da Região Metropolitana do Recife com a contrapartida da redução dos seus custos com transportes;



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 15.020, de 20 de junho de 2013, que denomina o recém-inaugurado Terminal Integrado de Abreu e Lima de Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, sito na intercessão das Rodovias BR-101 e PE-015, no município de Paulista;

**RESOLVE:**

**I – Determinar** que o Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, doravante denominado TI Abreu e Lima e sigla TI ABL faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI, permitindo a integração física e tarifária entre as linhas que operaram nesse referido terminal;

**II – Determinar** que o Terminal Integrado de Rio Doce, sigla TI RDC, faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI, permitindo a integração física e tarifária entre as linhas que operaram nesse referido terminal;

**III – Alterar** as características operacionais das linhas abaixo, referentes às suas denominações e classificações, mantidas suas empresas operadoras, codificações e tarifas, sendo as mesmas futuras participantes das redes integradas de transporte dos Terminais Integrados da PE-15, Pelópidas Silveira, Abreu e Lima, Rio Doce e Igarassu, conforme descrições no quadro a seguir:

Cód. da Linha	Nome atual da Linha	Novo nome da Linha	Nova classificação
1940	Abreu e Lima/Olinda	TI PE-15 (Circular)	Circular
1986	Rio Doce/Derby	TI Rio Doce/TI PE-15	Interterminal
1931	Jardim Paulista Baixo/TI PE-15	Jardim Paulista Baixo/TI Pelópidas	Alimentadora
1932	Jardim Paulista Alto/TI PE-15	Jardim Paulista Alto/TI Pelópidas	Alimentadora
1943	Mirueira/TI PE-15	Mirueira/TI Pelópidas	Alimentadora
1935	Paratibe/TI PE-15	Paratibe/TI Pelópidas	Alimentadora
1934	Arthur Lundgren I/TI PE-15	Arthur Lundgren I/TI Pelópidas	Alimentadora
1941	Arthur Lundgren II/TI PE-15	Arthur Lundgren II/TI Pelópidas	Alimentadora
1912	Caetés I/TI Pelópidas	Caetés I/TI Abreu e Lima	Alimentadora
1917	Caetés II/TI Pelópidas	Caetés II/TI Abreu e Lima	Alimentadora
1998	Caetés III/TI Pelópidas	Caetés III/TI Abreu e Lima	Alimentadora
1989	Loteamento Planalto/TI Pelópidas	Loteamento Planalto/TI Abreu e Lima	Alimentadora
1984	Loteamento Bonfim/TI Pelópidas	Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima	Alimentadora
1988	Desterro/TI Pelópidas	Desterro/TI Abreu e Lima	Alimentadora
1905	TI Igarassu/TI Pelópidas	TI Igarassu/TI Abreu e Lima	Interterminal
1958	Costa Azul	Costa Azul/TI Pelópidas	Alimentadora
1933	Abreu e Lima/TI Pelópidas	TI Abreu e Lima/TI Pelópidas	Interterminal

SECRETARIA DAS CIDADES - SECID

Estrada do Barbalho, 889A, Iputinga, Recife – PE, CEP 50690000

Fone (81) 3181-3357/ Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

Almir Simão dos Santos  
Coordenadoria Jurídica  
OAB 26.655

**IV – Alterar** as características operacionais da linha abaixo, referente à sua denominação e classificação, mantida sua empresa operadora e sua codificação e reduzindo sua tarifa para o Anel Tarifário "A", sendo a mesma futura participante da rede integrada de transporte dos Terminais Integrados de Abreu e Lima e Macaxeira, conforme descrição no quadro a seguir:

Cód. da Linha	Nome atual da Linha	Novo nome da Linha	Nova classificação
901	Caetés/Macaxeira	TI Abreu e Lima/TI Macaxeira	Interterminal

**V – Confirmar** as Empresas Operadoras e os Anéis Tarifários das linhas de ônibus que compõem esta Resolução conforme tabela abaixo:

Cód. da Linha	Nome da Linha	Anel Tarifário	Empresa Operadora
1940	TI PE-15 (Circular)	B	Concessionária Conorte
1986	TI Rio Doce/TI PE-15	B	Concessionária Conorte
1931	Jardim Paulista Baixo/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1932	Jardim Paulista Alto/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1943	Mirueira/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1935	Paratibe/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1934	Arthur Lundgren I/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1941	Arthur Lundgren II/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1912	Caetés I/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1917	Caetés II/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1998	Caetés III/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1989	Loteamento Planalto/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1984	Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1988	Desterro/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1905	TI Igarassu/TI Abreu e Lima	B	Concessionária Conorte
1958	Costa Azul/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
1933	TI Abreu e Lima/TI Pelópidas	B	Concessionária Conorte
901	TI Abreu e Lima/TI Macaxeira	A	Empresa Pedrosa Ltda.

**VI – Definir** o tipo de ônibus a operarem nas linhas dessas redes integradas, conforme tabela abaixo:





Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Cód. da Linha	Nome da Linha	Tipo de Ônibus
1940	TI PE-15 (Circular)	Pesado
1986	TI Rio Doce/TI PE-15	Pesado
1931	Jardim Paulista Baixo/TI Pelópidas	Pesado
1932	Jardim Paulista Alto/TI Pelópidas	Pesado
1943	Mirueira/TI Pelópidas	Pesado
1935	Paratibe/TI Pelópidas	Pesado
1934	Arthur Lundgren I/TI Pelópidas	Pesado
1941	Arthur Lundgren II/TI Pelópidas	Pesado
1912	Caetés I/TI Abreu e Lima	Pesado
1917	Caetés II/TI Abreu e Lima	Pesado
1998	Caetés III/TI Abreu e Lima	Pesado
1989	Loteamento Planalto/TI Abreu e Lima	Pesado
1984	Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima	Pesado
1988	Desterro/TI Abreu e Lima	Midi
1905	TI Igarassu/TI Abreu e Lima	Articulado
1958	Costa Azul/TI Pelópidas	Pesado
1933	TI Abreu e Lima/TI Pelópidas	Pesado
901	TI Abreu e Lima/TI Macaxeira	Pesado

**VII – Autorizar a operação das linhas 1961-TI Abreu e Lima (Dantas Barreto) e 1962-TI Abreu e Lima (PCR);**

**VIII – Determinar que a operação das linhas 1961-TI Abreu e Lima (Dantas Barreto) e 1962-TI Abreu e Lima (PCR) sejam realizadas pela empresa Concessionária CONORTE Ltda.;**

**IX – Determinar que a operação das linhas 1961-TI Abreu e Lima (Dantas Barreto) e 1962-TI Abreu e Lima (PCR) sejam realizadas com ônibus extrapesados especiais, conforme modelo imposto pelo Edital de Licitação Concorrência nº 002/2013-CEL;**

**X – Determinar que as linhas 1961-TI Abreu e Lima (Dantas Barreto) e 1962-TI Abreu e Lima (PCR) realizem integração físico-tarifária nos Terminais Integrados de Pelópidas Silveira e PE-15 e nas Estações do Corredor de BRT Norte/Sul;**

**XI – Estabelecer que os ônibus destinados às operações das linhas dos Terminais Integrados da PE-15, Pelópidas Silveira, Abreu e Lima, Rio Doce e Igarassu devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão de cores estabelecidos para a comunicação visual do Sistema Estrutural Integrado – SEI;**

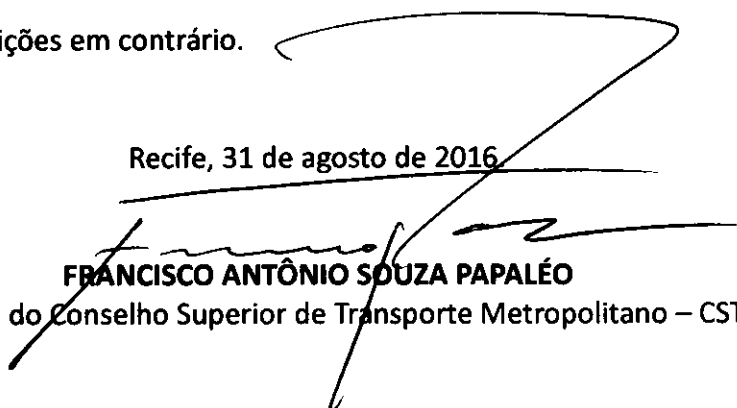
**XII – Determinar** que todas as linhas de ônibus da rede dos Terminais Integrados da PE-15, Pelópidas Silveira, Abreu e Lima, Rio Doce e Igarassu deverão acatar a legislação competente referente ao direito às gratuidades e abatimentos tarifários para os usuários do STPP/RMR;

**XIII – Estabelecer** que as programações operacionais, incluindo frota, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos, terminais e pontos de retorno e o que for relevante ao bom andamento da operação serão definidos pelo **CTM**, através de Ordem de Serviço de Operação – OSO, Quadro de Horários – QH e Observações;

**XIV – Determinar** que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.E., retroagindo seus efeitos para **18 de junho de 2016**;

**XV – Revogar** as disposições em contrário.

Recife, 31 de agosto de 2016

  
**FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO**  
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

  
\* Alan Simão dos Santos  
OAB 26.655